



"BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

Ofício nº 661/2025/SGL/CMBV

Boa Vista-RR, 24 de setembro de 2025.

A Sua Senhoria o Senhor,

MÁRCIO VINICIUS DE SOUZA ALMEIDA

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

PROTOCOLO/PMBV
RECEBIDO

EM: 26 / 09 / 2025

ÀS: 20 : 24 h

Cely Jone

Assunto: Lei Promulgada nº 2.722/2025, de 24 de setembro de 2025.

Senhor Secretário,

Solicitamos que seja feita a publicação no Diário Oficial do Município do **Lei Promulgada nº 2.722/2025, de 24 de setembro de 2025.**

Informamos o envio da referida mídia do Decreto Legislativo para o e-mail:
diário@boavista.rr.gov.br.

Atenciosamente,

GENILSON COSTA E SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI MUNICIPAL N.º 2.722, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025.

**DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ART. 20 E 22 DA LEI
Nº 742, DE 24 DE JULHO 2004, QUE ALTERAM
O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOA
VISTA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**, faço saber que, o
Prefeito do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente e eu promulgo a seguinte:

LEI:

1º - Os Arts. 20 e 22 da Lei nº 742, de 24 de julho de 2004 passam a vigorar com a seguinte
redação:

“Art. 20 - O Conselho Municipal de Saúde de Boa Vista passará a ter 24 membros, 25%
de Trabalhadores da área de saúde e 25% de Prestadores de Serviços de Saúde, públicos
e privados e os restantes 50% por representantes dos Usuários de serviços de saúde.”

“Art. 22 – Os Membros do Conselho cumprem mandato de 02 anos, sendo permitido a
recondução.”

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal adotará através de seus Órgãos competente as
medidas cabíveis ao cumprimento desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições
em contrário.

Boa Vista – RR, 24 de setembro de 2025.

GENILSON COSTA E SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista